

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

POLÍTICA DE CONFORMIDADE ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO MADERO

I. Introdução

O Grupo Madero está comprometido em conduzir todos os aspectos de seus negócios em conformidade com os mais altos padrões legais e éticos e espera que todos os seus colaboradores e demais pessoas agindo em seu nome mantenham este compromisso.

De acordo com esse compromisso, o Grupo Madero está adotando esta *Política de Conformidade Anticorrupção* aplicável tanto ao Grupo Madero, quanto aos funcionários, diretores e executivos (“Colaboradores”), e a todas as entidades relacionadas ao Grupo Madero, direta ou indiretamente. O Grupo Madero espera que agentes, distribuidores, representantes, franqueados, consultores, parceiros comerciais, fornecedores e outros (“Terceiros”) conduzam seus negócios relacionados ao Grupo Madero de maneira consistente com os princípios estabelecidos nesta Política.

O Grupo Madero não tolerará suborno, propina ou corrupção de qualquer tipo, diretamente ou por meio de Terceiros, seja ou não explicitamente proibido por esta Política ou pela lei. Os Colaboradores não têm permissão para oferecer, aceitar ou solicitar qualquer coisa de valor (incluindo presentes (brindes), hospitalidade ou entretenimento – enfim, qualquer tipo de vantagem ou benefício) a qualquer pessoa com o objetivo de obter indevidamente ou manter uma vantagem comercial. Da mesma forma, os Colaboradores não podem solicitar ou aceitar pagamentos impróprios.

Esta Política e os controles internos aqui contidos foram criados para evitar a ocorrência de suborno, evitar a aparência ou presença de atos ilícitos e permitir que o Grupo Madero responda de maneira ágil e eficaz a quaisquer dúvidas sobre sua conduta e daqueles que agem em nome ou em benefício do Grupo Madero. O Colaborador que violar esta Política estará sujeito a medida disciplinar, podendo chegar à rescisão do contrato de trabalho. As páginas a seguir fornecem um guia anticorrupção abrangente, mas não abordam todos os possíveis cenários que podem implicar em não conformidade com esta Política. Portanto, qualquer Colaborador que tenha dúvidas sobre os termos desta Política ou sobre situações não mencionadas deve consultar o **Compliance Officer** ou, em sua ausência, qualquer membro do Comitê de Ética.

II. Nossa Política

A. O Colaborador não poderá pagar, oferecer, solicitar ou receber coisa de valor que possa ser considerada como uma vantagem indevida.

O Colaborador deve conduzir suas atividades em total conformidade com esta Política, com as leis dos locais onde o Grupo Madero conduz negócios e todas as leis anticorrupção potencialmente aplicáveis, incluindo a Lei Brasileira da Empresa Limpa (Lei 12.846/13) e suas regulamentações, a Lei de Suborno do Reino Unido (UKBA, 2010) e o Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos (FCPA, 1977) (“Legislação Anticorrupção”), conforme aplicável.

O Colaborador não tem permissão para dar ou oferecer ou solicitar qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer parte em busca ou em troca de qualquer tipo de vantagem indevida. Em especial, veda-se prometer, oferecer ou dar coisa de valor a qualquer Agente Público¹, com o propósito de obter ou manter indevidamente uma vantagem comercial.

A expressão “Coisa de valor” deve ser interpretada como dinheiro, presentes, perdão de uma dívida, empréstimos, favores pessoais, refeições e entretenimento, apoio a viagens, contribuições políticas e de caridade, oportunidades de negócios, tratamentos médicos, emprego e oportunidades de estágio, dentre outros itens. Em outras palavras, subornos, propinas ou benefícios impróprios semelhantes nunca são permitidos, sejam feitos a Agentes Públicos ou a outras partes privadas. Da mesma forma, o Colaborador não pode solicitar ou aceitar tais pagamentos ou benefícios indevidos.

Naturalmente, isso não significa dizer que o Grupo Madero está impedido de realizar ações promocionais, como dar brindes e presentes de valor adequado, mas tão somente que deve haver atenção aos limites estabelecidos por esta Política e pela legislação. Quando o Colaborador tiver dúvidas sobre se deve ou não praticar algum ato, deve pedir orientação ao **Compliance Officer**.

Se for confrontado com uma solicitação ou demanda de pagamento indevido ou outra violação desta Política, esta deve ser imediatamente rejeitada e reportada ao **Compliance Officer ou no Canal de Ética**, por meio do e-mail etica@grupomadero.com.br. Da mesma forma, se qualquer Colaborador souber ou

¹ O termo “Agente Público” inclui todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em todos os órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, incluindo, mas sem limitação, órgãos emissores de licenças, agentes alfandegários, e funcionários de organizações públicas internacionais (por exemplo: Cruz Vermelha), universidades públicas, companhias petrolíferas, hospitais públicos e outros. Para fins desta política, o termo inclui também membros da família do Agente Público (uma vez que não é permitido dar presentes luxuosos a companheiro ou filhos de um Agente Público, caso esse presente seja vedado ao Agente Público diretamente).

acreditar que um pagamento indevido foi ou será realizado ou oferecido, tal pagamento ou oferta também deve ser relatada ao **Canal de Ética**.

Nenhuma forma de retaliação será aceita contra a pessoa que, de forma honesta e de boa fé, denunciar uma violação ou suspeita de violação da Legislação Anticorrupção ou desta Política.

B. Pagamentos de facilitação

Esta Política proíbe qualquer tipo de pagamentos a Agentes Públicos, inclusive os chamados pagamentos de facilitação (pequenos pagamentos realizados a Agentes Públicos para agilizar o desempenho de ações governamentais de rotina, como a obtenção de licenças, liberação alfandegária, permissões ou outros documentos necessários).

C. Benefícios para/de Terceiros (presentes, refeições, entretenimento, etc.)

Esta Política estabelece regras relacionadas a coisas de valor fornecidas a Terceiros. Os seguintes conceitos devem ser observados em qualquer contato com Terceiros.

As regras expostas a seguir são aplicáveis para aceitação de coisas de valor por parte dos Colaboradores, que tão somente poderão aceitar de qualquer pessoa ou empresa que mantenha relacionamento com o Grupo Madero caso todas as condições estabelecidas na presente Política sejam cumpridas.

1. Presentes: itens com destinação específica e com valor comercial.

De tempos em tempos, o Grupo Madero pode oferecer presentes a Terceiros, no setor privado e / ou público. O uso de fundos ou bens do Grupo Madero para presentes deve ser sempre pautado pela razoabilidade, e o oferecimento quando o destinatário tem o poder de decidir ou influenciar as atividades comerciais do Grupo Madero **é proibido**, a não ser caso **todas** as seguintes circunstâncias sejam atendidas:

- a) O presente é permitido pela lei local;
- b) O presente é apresentado abertamente com total transparência e está documentado nos registros do Grupo Madero;
- c) O presente é oferecido como um sinal de estima, cortesia ou em troca de hospitalidade, sendo compatível com os costumes locais;
- d) O presente não envolve dinheiro ou equivalentes a dinheiro (por exemplo, cartões de presente, cartões de loja, vouchers, etc.); e
- e) O item custa menos de R\$ 100,00 (cem reais).

Os presentes que não atenderem a todos os critérios acima exigem aprovação prévia do **Comitê de Ética**.

Quaisquer presentes para os quais não seja possível determinar o valor nominal, devem ser devolvidos imediatamente, com respectivo reporte ao seu Superior. Caso a devolução do presente não seja possível, ou envolva custos elevados ao Grupo Madero, eles devem ser entregues ao **Compliance Officer**, que determinará a destinação dos itens.

2. Refeições e entretenimento

Podem ser oferecidos com um propósito comercial, de tempos em tempos, no decorrer dos negócios do Grupo Madero. O bom senso e a moderação devem prevalecer ao fornecer refeições ou entretenimento para Terceiros.

Refeições e entretenimento nunca devem ser oferecidos como um meio de influenciar indevidamente a decisão de negócios da outra parte e só devem ser oferecidos se for apropriado, aceito no curso normal de um relacionamento comercial, e se o assunto principal da discussão for negócio.

Despesas com refeições e entretenimento para Terceiros não podem ser realizadas, a menos que **todas** as seguintes condições sejam atendidas:

- a) As despesas são de boa-fé e relacionadas a um propósito comercial legítimo²;
- b) As despesas são permitidas pela legislação local;
- c) O custo da refeição / entretenimento (por pessoa) é menor que R\$ 100 (cem reais)³.

A aprovação prévia do **Comitê de Ética** é necessária para refeições ou entretenimento que não cumpram as diretrizes acima.

No caso em que uma refeição ou entretenimento exceda inesperadamente o limite, o **Compliance Officer** deve ser comunicado o mais breve possível. O Colaborador deve procurar evitar tais situações.

Para todas essas despesas, a solicitação de reembolso deve identificar o número total dos participantes e seus nomes, empresa e se possível os cargos. Em todos os casos, refeições ou entretenimento para amigos e familiares de Agentes Públicos são proibidos. Todos os reembolsos de despesas devem possuir recibos, uma descrição

² As despesas devem ser comuns, razoáveis e necessárias para tratar de um propósito comercial. Reuniões e eventos em que um propósito comercial é tema de discussão são considerados razoáveis, enquanto entretenimento não relacionado a um propósito comercial pode não ser considerado razoável.

³ Eventos sequenciais devem ser considerados como um único evento nesta Política. Por exemplo, drinks seguidos de um jantar devem ser tratados como um evento único e devem ser considerados conjuntamente para o limite aplicado para refeições.

completa do objetivo comercial e um registro de quaisquer aprovações necessárias, todas as quais devem ser documentadas de forma precisa e completa nos registros do Grupo Madero.

Situações em que o Grupo Madero fornece refeição ou entretenimento a Terceiros, mas nenhum representante do Grupo Madero está presente (acompanhando este Terceiro) são proibidas.

3. Suporte de viagem

O Grupo Madero pode fornecer viagem (transporte e hospedagem) para Terceiros, desde que não seja um meio de influenciar indevidamente a decisão de negócios da outra parte. Quando o fornecimento da viagem é exigido por necessidade comercial, o bom senso e a moderação devem prevalecer. A definição do modelo de viagem e classe, bem como sua hospedagem, depende da natureza da atividade, do indivíduo envolvido e deve ser levado em consideração se a despesa é necessária e proporcional à natureza da atividade envolvida.

O fornecimento de viagem para Terceiros, de qualquer indivíduo ou entidade (do setor público ou privado) que tenha o poder de decidir ou influenciar as atividades comerciais do Grupo Madero, **é proibido**, a menos que **todas** as seguintes condições sejam atendidas:

- a) As despesas são de boa-fé e relacionadas a um **propósito comercial legítimo** e os eventos relacionados com a viagem contam com a participação de representantes do Grupo Madero;
- b) O fornecimento da viagem é permitido pela legislação local;
- c) A duração da viagem é a mais curta possível para satisfazer o propósito comercial legítimo⁴;
- d) A rota da viagem é direta ao destino, sempre que possível, sem escalas desnecessárias;
- e) Para viagens aéreas, são obrigatórias passagens na classe econômica. Bilhetes de classe executiva não são permitidos, a menos que tenham sido previamente aprovados por escrito pelo **Comitê de Ética**; e
- f) Para hospedagem, somente serão permitidos quartos individuais em hotéis apropriados para negócios. Resorts com todos os itens incluídos ou

⁴ Geralmente, viagens com propósito comercial legítimo devem ser agendadas do modo mais eficiente possível dentro das circunstâncias específicas. Viajantes não devem chegar ao destino mais de um dia antes do início da reunião/compromisso comercial e não podem deixar o local mais de um dia após a sua finalização, a menos que não haja nenhum outro modo razoável para agendar a viagem.

de luxo, não são permitidos, a menos que tenham sido previamente aprovados por escrito pelo **Comitê de Ética**.

Todo o suporte a viagens para Agentes Públicos deve ser aprovado previamente por escrito pelo Comitê de Ética. Em todos os casos, os reembolsos de viagem ou hospedagem para amigos e familiares de Agentes Públicos são proibidos.

Essas regras são também aplicáveis para aceitação de suporte de viagem por parte dos nossos Colaboradores, que tão-somente poderão aceitar suporte de viagem de qualquer pessoa ou empresa que mantenha relacionamento com o Grupo Madero caso todas condições acima estejam cumpridas.

Para todas as despesas com suporte de viagem, a solicitação de reembolso deve identificar o nome, a empresa e o cargo de cada viajante. Todos os reembolsos de despesas devem conter os recibos, uma descrição completa do objetivo comercial e um registro de quaisquer aprovações necessárias – as quais devem ser documentadas de forma precisa e completa nos registros do Grupo Madero.

Ajudas de custo diárias não devem ser fornecidas a Terceiros durante as viagens.

Os pagamentos de serviços relacionados à viagem devem ser feitos diretamente pelo Grupo Madero ao fornecedor do serviço e não devem ser pagos diretamente como reembolso, a menos que aprovado previamente por escrito pelo **Comitê de Ética**.

4. Emprego/Estágios

Caso um Agente Público ou parceiro de negócios do Grupo Madero solicite estágio ou emprego a determinadas pessoas, estas solicitações devem ser tratadas da seguinte forma: se um candidato for entrevistado para um estágio ou emprego no curso normal do preenchimento de uma vaga, o **Compliance Officer** deve ser notificado sobre a relação do candidato com um Agente Público ou com o parceiro comercial do Grupo Madero. Se um candidato relacionado a um Agente Público ou a um parceiro comercial do Grupo Madero for entrevistado fora do curso normal do preenchimento de um cargo, qualquer oferta de estágio ou emprego deverá ser previamente aprovada por escrito pelo **Comitê de Ética**.

5. Uso de fundos pessoais

Todas as disposições desta Política, bem como as exigências de relatórios, aplicam-se mesmo se o Colaborador não estiver buscando reembolso de despesas (ou seja, despesas pagas do seu próprio bolso também devem seguir esses requisitos).

B. Doações políticas e caridade

O Colaborador não pode fazer doações políticas ou de caridade, seja em seu próprio nome ou em nome do Grupo Madero, com o objetivo de obter e manter negócios ou para obter uma vantagem comercial imprópria.

Contribuições políticas de empresas, incluindo o Grupo Madero, são expressamente proibidas pela legislação brasileira e, portanto, não são permitidas sob os termos desta Política.

Quaisquer contribuições filantrópicas do Grupo Madero devem ser permitidas nos termos da lei, nos termos desta Política, feitas a uma organização genuína e, no caso de contribuições de caridade ligadas ou indicadas por qualquer Agente Público ou Administração Pública⁵, com o consentimento prévio por escrito do **Comitê de Ética**.

Em certos casos em que há risco elevado de corrupção, o **Comitê de Ética** pode exigir uma verificação adicional a ser conduzida.

O **Compliance Officer** deve ser imediatamente notificado caso um Agente Público solicite qualquer tipo de contribuição política ou beneficente.

III. Relacionamentos com Terceiros

O Grupo Madero pode ser responsabilizado pelas ações de Terceiros agindo em seu nome ou interesse. Portanto, os Colaboradores que interagem com Terceiros são responsáveis por tomar as precauções necessárias com o intuito de garantir que os Terceiros conduzam os negócios com ética e cumpram esta Política, a **Política de Conformidade de Terceiros do Grupo Madero** e as leis aplicáveis.

Tais precauções podem incluir, mas sem se limitar, a condução de verificações de Terceiros, incluir cláusulas específicas relacionadas a anticorrupção nos contratos, requerer que o Terceiro certifique que não violou e não violará esta Política e a Legislação Anticorrupção aplicável durante o decorrer dos negócios com o Grupo Madero; e monitorar a razoabilidade e legitimidade do escopo dos serviços prestados e pagamentos realizados ao Terceiro. Bônus ou acordos que envolvam taxas de sucesso (*success fee*) com Terceiros que representarão o Grupo Madero perante a Administração Pública ou interagirão com agentes públicos não são aceitáveis em nenhuma circunstância. Esta regra que proíbe taxa de sucesso (*success fee*) não se aplica a advogados ou escritórios de advocacia que representam o Grupo Madero em processos judiciais ou administrativos no curso normal dos negócios.

⁵ "Administração Pública" significa (i) qualquer ente público nacional, federal, estadual, distrital, municipal, ou estrangeiro ou qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias, tributárias ou administrativas e/ou pertencentes ao Estado; (ii) qualquer organização internacional pública e representações diplomáticas de país estrangeiro; (iii) qualquer agência, divisão, escritório, departamento ou outra subdivisão política do Estado, de qualquer governo, entidade ou organização descrita nos itens (i) ou (ii) desta definição; (iv) qualquer empresa, negócio, empresa ou outra entidade que tenha participação societária, no todo ou em parte, ou controlada, pelo Estado, entidade, organização ou outra pessoa descrita nos itens (i), (ii) ou (iii) desta definição; ou (v) qualquer partido político.

Colaboradores que possuem relacionamento com Terceiros que representam o Grupo Madero perante entidades governamentais ou que interajam com agentes públicos devem discutir o relacionamento com o **Compliance Officer** e assegurar o cumprimento da Política de Conformidade de Terceiros antes da contratação. Quaisquer dúvidas relacionadas ao escopo dos esforços de verificação de terceiros devem ser discutidas com o **Compliance Officer**. Nenhum serviço deve ser executado antes da formalização do contrato.

No relacionamento com Terceiros, os Colaboradores do Grupo Madero devem estar atentos aos sinais de alerta (*red flags*). Estes sinais são ações ou fatos que podem indicar que há uma alta possibilidade de conduta indevida por parte do Terceiro. Um sinal de alerta não significa que algo tenha acontecido, mas sim de que uma verificação se faz necessária. Estes sinais variam de acordo com as circunstâncias, mas alguns exemplos são:

- Requisições de pagamentos não usuais ou exagerados, faturamento acima do solicitado, pagamentos antecipados, pagamentos requisitados com pouco tempo hábil, taxas de sucesso e comissões não usuais;
- Requisição para execução de pagamentos em um país diferente daquele onde o terceiro está localizado ou onde está prestando serviços para o Grupo Madero;
- Requisições de pagamentos para outro Terceiro, para uma conta numerada ou em espécie;
- Requisições ou sugestões de doações para entidades políticas ou de caridade;
- O Terceiro é relacionado a um agente público ou possui relacionamento pessoal ou de negócios com agentes públicos;
- Qualquer hesitação ou recusa do Terceiro em identificar seus proprietários, sócios ou diretores;
- O Terceiro usa *holdings* ou outros métodos para dificultar a identificação de seus sócios, sem justificativa razoável de negócios;
- O Terceiro expressa seu desejo de manter seu relacionamento com o Grupo Madero em segredo; e
- O Terceiro tem pouca ou nenhuma experiência na indústria, mas alega conhecer as “pessoas certas”.

Se o Colaborador tiver motivos para suspeitar que um Terceiro está envolvido em uma conduta potencialmente imprópria, deve relatar imediatamente suas preocupações ao Canal de Ética do Grupo Madero, pelo e-mail: etica@grupomadero.com.br. O Grupo Madero conduzirá uma investigação e tomará as medidas corretivas adequadas, incluindo a suspensão de pagamentos ao Terceiro e rescisão de contrato, caso as suspeitas forem confirmadas durante a investigação.

IV. Manutenção de registros e controles internos

Esta Política exige que todas as despesas feitas pelo Grupo Madero sejam refletidas com precisão nos seus registros e que todos os pagamentos feitos com recursos do Grupo Madero, ou em seu nome, tenham sido devidamente autorizados.

Os Colaboradores devem seguir todas as normas, princípios, leis e práticas aplicáveis para relatórios contábeis e financeiros. Além disso, quando requerido, os Colaboradores devem apresentar os relatórios e registros dentro do tempo estabelecido e de forma completa. Em especial, os Colaboradores devem assegurar que nenhuma parte de qualquer pagamento seja feito para qualquer propósito que não seja aquele descrito de forma completa e precisa nos livros e registros do Grupo Madero.

Os Colaboradores devem se certificar que todas as transações, disposições e pagamentos envolvendo recursos ou ativos do Grupo Madero sejam inseridos corretamente e precisamente nos registros financeiros. Nenhuma conta não revelada ou não registrada deve ser estabelecida para qualquer propósito. Entradas falsas ou artificiais não devem ser feitas nos livros e registros do Grupo Madero em nenhuma circunstância. Por fim, recursos pessoais não devem ser usados para realizar o que é proibido por esta Política.

O Grupo Madero realizará auditorias periódicas dos livros e registros para monitorar o cumprimento desta Política.

V. Procedimentos de conformidade e treinamento

Como parte do compromisso contínuo do Grupo Madero com a Política de Conformidade Anticorrupção, todos os Colaboradores receberão cópia desta Política. O Colaborador deve então certificar-se que leu e que concorda em cumprir com esta Política, bem como concorda em relatar qualquer possível violação desta.

Além disso, o Grupo Madero oferecerá programas periódicos de treinamento em *compliance* e Legislação Anticorrupção para instruir todos os Colaboradores sobre os requisitos e obrigações desta Política. O Colaborador que ocupa a posição de gerência e/ou é responsável pelos processos de controle financeiro do Grupo Madero será submetido a sessões de treinamento adicionais que serão especificamente projetadas para tratar potenciais riscos de conformidade, associados aos seus departamentos. O Grupo Madero reterá os registros destes treinamentos.

VI. Contra lavagem de dinheiro

A. Generalidades

O Grupo Madero está empenhado em combater a lavagem de dinheiro.

A lavagem de dinheiro consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores

provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Isso pode ser realizado por meio de uma ou mais contas, negócios ou outros canais legítimos com a finalidade de fazer com que esse dinheiro ou ativo pareçam ser atividades legítimas ou para que seja mais difícil de rastrear sua fonte ilícita.

Qualquer envolvimento com atividades de lavagem de dinheiro, mesmo que por descuido e sem intenção, pode resultar em possíveis penalidades administrativas e criminais para o Grupo Madero e nossos Colaboradores, nos termos da Lei n 9.613/98, além de comprometer a imagem e reputação. Sob nenhuma circunstância, qualquer Colaborador do Grupo Madero pode facilitar ou participar, ainda que indiretamente, de qualquer atividade de lavagem de dinheiro.

Riscos potenciais de lavagem de dinheiro para o Grupo Madero incluem, sem limitação:

- Engajar-se em uma transação com um cliente, fornecedor e / ou intermediário que tenha envolvimento em atividades ilegais (independentemente se essa atividade ilícita relacionar-se ou não com o Grupo Madero);
- Aceitar pagamentos sabendo que o pagamento representa produto de atividade ilícita;

Preparação de recibos adulterados e outros documentos financeiros para disfarçar a origem ilícita. Assim como, configura-se crime de lavagem de dinheiro a conduta de utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.

B. Relato de *Red Flag*

O Colaborador do Grupo Madero deve relatar ao **Compliance Officer** ou ao **Canal de Ética** quaisquer situações que levantem suspeitas de lavagem de dinheiro.

A existência de um *Red Flag* (ou "sinal de alerta") requer uma auditoria adicional para resolver possíveis problemas antes que uma transação possa ir adiante. Os sinais incluem (mas não se limitam):

- transações com pessoas politicamente expostas (PEP)⁶ que ocupam, ou ocuparam, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, territórios e

⁶ O Artigo 1º da Resolução nº 40 de 22/11/2021 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) define "pessoa politicamente exposta" como sendo os ocupantes dos seguintes cargos e seus familiares próximos: os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

dependências, empregos públicos ou funções, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas próximas;

- um Terceiro que use documentos de identificação incomuns ou suspeitos que não possam ser prontamente verificados;
- um Terceiro que forneça um número de registro (como CNPJ) diferente de um número utilizado anteriormente;
- um Terceiro que utiliza números de identificação/registo diferentes com variações de seu nome;
- um Terceiro que faz transações frequentes ou de grande volume e não tem registro de experiência passado ou presente;
- um Terceiro que tente persuadir a equipe do Grupo Madero a não preencher relatórios exigidos ou manter registros exigidos;
- um Terceiro que pede para ser dispensado de relatórios ou requisitos de manutenção de registros;
- um Terceiro que relute em fornecer informações adicionais, incluindo dados sobre a identificação/registo, ou para responder perguntas quando solicitado;
- pedidos, compras ou pagamentos incomuns que são inconsistentes com o comércio ou negócios do Terceiro - compras ou transações que não fazem economicamente sentido econômico; os padrões de atividade de um Terceiro que mostram uma mudança repentina inconsistente com as atividades normais;
- pagamentos realizados em moedas diferentes das especificadas na fatura, contrato ou ordem de compra;
- um Terceiro que tenta receber ou efetuar pagamentos em dinheiro ou seus equivalentes, como cheques bancários;

os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalente. Também são pessoas que no exterior sejam chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; e dirigentes de partidos políticos, bem como dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. Tal situação dura pelo prazo de 5 anos após o término do cargo.

- transações que são feitas por meio de intermediários desconhecidos e/ou desnecessários e/ou que são acompanhadas por um pedido de sigilo;
- pedidos para fazer um pagamento em excesso;
- término antecipado de pedidos, especialmente a um custo para o cliente ou fornecedor, ou quando o pagamento é feito ou o cheque de reembolso é direcionado a um terceiro aparentemente não relacionado;
- reembolso antecipado de empréstimos em dinheiro ou em equivalentes a dinheiro; e
- qualquer pagamento de elevado valor realizado em dinheiro.

VII. Reportes obrigatórios

O Colaborador do Grupo Madero é obrigado a relatar imediatamente por meio do **Canal de Ética** (etica@grupomadero.com.br), qualquer violação desta Política, bem como a suspeita de envolvimento de qualquer Colaborador ou Terceiro que suspeite estar envolvido em conduta ilegal nos negócios ou ativos do Grupo Madero.

Se houver interesse em efetuar uma denúncia anônima, o denunciante pode criar um endereço de e-mail genérico para manter seu anonimato. Todos os e-mails encaminhados serão tratados como confidenciais e não serão rastreados.

VIII. Não retaliação e proteção de denunciantes

As diretrizes do Grupo Madero proíbem qualquer tipo de retaliação contra o Colaborador e/ou Terceiro que traga preocupações honestas e de boa-fé. Qualquer ação negativa tomada contra o Colaborador e/ou Terceiro que levante preocupações em relação a uma violação ou possível transgressão desta Política, outras políticas ou leis aplicáveis, é inaceitável e constitui uma violação a esta Política e ao Código de Conduta do Grupo Madero.

Qualquer pessoa que fizer uma denúncia que sabe ser inverídica de modo a difamar, ameaçar ou prejudicar a reputação de outros, estará sujeita a medidas disciplinares, bem como a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Desencorajar outros Colaboradores a relatar uma preocupação ou obter a ajuda de que necessitam é proibido e também pode resultar em medidas disciplinares.

IX. Dúvidas sobre essa Política

Em caso de dúvida, perguntas sobre a possível aplicação desta Política entre em contato por meio dos canais disponíveis:

- seu superior hierárquico;
- o departamento de Recursos Humanos;

- o **Compliance Officer** (compliance@grupomadero.com.br);
- o Canal de Ética (etica@grupomadero.com.br).

Todas as perguntas recebidas serão prontamente encaminhadas para a área mais adequada dentro do Grupo Madero para resolução. Todos os relatos de má-conduta ou suspeita de má-conduta serão mantidos em confidencialidade, de acordo com a necessidade de conduzir uma investigação adequada.

Isso significa que o relato será compartilhado com um número limitado de pessoas, as quais terão a obrigação de manter sigilo. A divulgação de relatos de preocupações para indivíduos não envolvidos na investigação será considerada uma ofensa disciplinar grave e poderá resultar em rescisão do contrato de trabalho.

X. Monitoramento Contínuo e Revisão

O Grupo Madero reconhece a importância do monitoramento contínuo e da gestão de risco. Neste contexto, o Grupo Madero realizará uma avaliação periódica de risco, abordando os riscos de conformidade que a Companhia enfrenta e a eficácia de seus controles internos.

O **Compliance Officer**, inclusive por meio de sua equipe, tem autonomia para realizar investigações de forma independente, assim como para aplicar potenciais medidas buscando melhorar a prevenção, a detecção e a resposta a potencial de não-conformidade.

XI. Sanções Disciplinares

O descumprimento às regras ou princípios desta Política ou às demais Políticas do Programa de Compliance do Grupo Madero serão considerados faltas elegíveis a punições disciplinares nos termos da legislação aplicável.

Além disso, o Grupo Madero reserva-se o direito de comunicar às autoridades públicas qualquer violação que creia relevante.

CONTATOS

Consultas, sugestões ou contato com Compliance Officer:

compliance@grupomadero.com.br

Denúncias: etica@grupomadero.com.br

Ponta Grossa, 5 de dezembro de 2024.
